



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 017/2018 – CJF**

PROCESSO CJF-ADM-2018/00031

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, XVI

<b>DADOS SERPRO</b>
<b>CONTRATADO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)</b>
<b>CNPJ/MF:</b> 33.683.111/0001-07
<b>ENDEREÇO:</b> SGAN, Quadra 601, Módulo “V”, L2 Norte, Brasília-DF
<b>TELEFONE:</b> (61) 2021-8957 (61) 2021.8152 <b>CONTATO:</b> Mary Dartson
<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:mary.dartson@serpro.gov.br">mary.dartson@serpro.gov.br</a> , <a href="mailto:diogo.colem@serpro.gov.br">diogo.colem@serpro.gov.br</a>
<b>CONTATO CJF:</b> Diogo Colem
<b>SIGNATÁRIOS SERPRO:</b> BRUNO FERREIRA VILELA- Superintendente de Relacionamento com Clientes e LINDOMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA JÚNIOR - Gerente de Departamento de Negócios.
<b>SIGNATÁRIO CJF:</b> MARCIA DE CARVALHO – Diretora-Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas

<b>DADOS DO CONTRATO</b>
<b>OBJETO:</b> prestação de serviço consulta ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), por intermédio do Sistema de Informações para Convenientes (InfoConv-WS).
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Lei n. 8.666/1993, artigo 24, inciso XVI e, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2018/00031.
<b>VIGÊNCIA:</b> 22/11/2018 a 21/11/2023 (60 meses)
<b>VALOR MENSAL:</b> R\$ 16.557,18
<b>VALOR TOTAL 60 MESES:</b> R\$ 993.430,80
<b>UNIDADE FISCALIZADORA:</b> STI



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 017/2018 - CJF**

Contrato firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO** para prestação de serviço de consulta por intermédio do Sistema de Informações para Convenientes (**InfoConv-WS**).

**CONTRATANTE:** **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Lote 9, Polo 8, em Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora-Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, a Senhora **MÁRCIA DE CARVALHO**, brasileira, CPF/MF n. 152.491.231-04, Carteira de Identidade n. 451.499 - SSP/DF, residente em Brasília - DF.

**CONTRATADO:** **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, Empresa Pública Federal, inscrita no CNPJ/MF n. 33.683.111/0001-07, com sede ao SGAN, Quadra 601, Módulo "V", L2 Norte, Brasília - DF, neste ato representada pelo Superintendente de Relacionamento com Clientes, o Senhor **BRUNO FERREIRA VILELA**, brasileiro, Superintendente de Relacionamento com Clientes, Cédula de identidade n. 228042707-SSP/SP, CPF/MF n.792.956.651-04 e, pelo Gerente de Departamento de Negócios, o Senhor **LINDOMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, CPF/MF n. 697.681.101-04, e Carteira de Identidade n. 119.912-59 SSP/MT, residentes em Brasília - DF.

As partes celebram o presente Contrato com fundamento na Lei n. 8.666/1993, artigo 24, inciso XVI, e em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2018/00031, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1.O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço consulta ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), por intermédio do Sistema de Informações para Convenientes (**InfoConv-WS**).

1.2. São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta Comercial SERPRO/SUNES – Nº 135/2018 Versão 02 da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O InfoConv-WS possibilita o gerenciamento e controle de todos os *web services*, aplicações acessíveis e executadas através da internet ou da intranet, destinados ao fornecimento de informações provenientes das bases de dados da RFB.

2.2. Este sistema permite à RFB a disponibilização de informações para os convenientes com segurança, mediante o uso de certificado digital e protocolo seguro de comunicação (Secure Sockets Layer); a manutenção de informações dos convênios; a habilitação de sistemas e perfis para acesso dos convenientes; a consultar aos logs de acesso e a utilização do serviço dos *web services*.

2.3. O ambiente fica disponível 24h por dia, 7 dias por semana. Em caso de manutenção preventiva, é utilizado o período de 1h às 5h. Para situações emergenciais, as manutenções poderão ocorrer em horário comercial.

2.4. As informações são disponibilizadas por perfis de acesso, diferenciados pelos atributos, conforme Convênio do CJF com a RFB, nas respectivas Demandas RFB n. COCAD 0026-2014, de 28/02/2014 e COCAD 0027-2014 de 19/03/2014.

2.5. O InfoConv-WS possibilita, além das consultas reais, a realização de consultas de tipo teste, para auxiliar o CJF no processo de desenvolvimento e manutenção de suas aplicações. Ao efetuar uma consulta neste ambiente, o InfoConv-WS descaracteriza todos os dados antes de retornar para a aplicação do cliente.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Cabe ao CJF desenvolver aplicativo para a consulta dos dados. O Cliente ou usuário do Web Service, pode ser qualquer aplicação em uma plataforma que consiga enviar um pacote SOAP através de HTTP.

3.2. Uma plataforma para web service necessita de um mínimo de características padrões para permitir a construção de aplicações distribuídas em plataformas diferentes. O InfoConv-WS disponibiliza os padrões XML (Extensible Markup Language), SOAP (Simple Object Access Protocol) e WSDL (Web Services Description Language) para serem utilizados na construção da aplicação pelo CJF.

3.3. O acesso ao InfoConv-WS deve ser feito com certificado para equipamento (servidor) – padrão ICP-Brasil.

3.4. O SERPRO encaminhará a documentação para utilização do sistema, indicando os endereços dos arquivos WSDL dos serviços disponibilizados, o layout das áreas de dados e a forma de chamada do serviço.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.5. Cabe ao CJF informar ao SERPRO a relação de endereços IP dos servidores que irão acessar o sistema, concluir a conexão com o ambiente do SERPRO e desenvolver aplicativo para consulta aos dados.

3.6. O CJF deve ter acesso, no mínimo, às seguintes informações, conforme convênio com a RFB:

3.6.1. Base CNPJ:

- Número de inscrição do CNPJ;
- Nome fantasia;
- Nome empresarial;
- Endereço completo com logradouro (tipo\_logradouro, logradouro, num\_logradouro, complemento, bairro, município, sigla\_uf e CEP);
- Data da constituição;
- Data da abertura;
- Data de validade do cartão CNPJ;
- Situação cadastral;
- Data da situação cadastral;
- Responsável pela PJ: qualificação, nome CPF;
- Nome dos dirigentes e sócios;
- Natureza jurídica;
- Classificação nacional de atividades econômicas – CNAE-Fiscal.

3.6.2. Base CPF

- Número de inscrição do CPF;
- Nome completo;
- Endereço completo com logradouro;
- Data de nascimento;
- Sexo;
- Nome da mãe;
- Número do título de eleitor;
- Situação cadastral.

3.7. A disponibilização do acesso ao CJF se dará após estarem devidamente registrados no sistema os dados do convênio, o contrato, o termo de responsabilidade e a relação dos IP.

3.8. O cadastramento e a habilitação no perfil de acesso ficarão a cargo da RFB.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.9. Ao SERPRO caberá os trâmites contratuais e o cadastramento dos IP informados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS DIREITOS AUTORAIS**

4.1. A propriedade intelectual e os direitos autorais dos dados, informações, produtos e documentos eletrônicos armazenados nos bancos de dados do CJF, hospedados no SERPRO, e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas do CJF, serão de titularidade do CJF, nos termos do artigo 4º, da Lei n. 9.609/1998. O SERPRO deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados ou informações, salvo se expressamente autorizado pelo CJF.

4.2. Os programas de computador, as soluções em tecnologia da informação e os componentes desenvolvidos pelo SERPRO, para integração dos serviços pactuados, constituirão propriedade intelectual do SERPRO.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERPRO**

5.1 Acompanhar os cronogramas e entregas de serviços, posicionar e repassar as ocorrências aos níveis hierárquicos competentes e identificar e tratar os desvios.

5.2 Designar preposto, apto a representá-lo, durante toda a execução do serviço.

5.3 Relatar qualquer irregularidade observada em função da execução dos serviços.

5.4 Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados diretamente relacionados ao serviço.

5.5 Prestar os serviços contratados nos prazos e condições pactuados, observando os níveis de serviços pactuados.

5.6 Responder pela privacidade das informações, guardando sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do objeto da proposta comercial apresentada ou de quaisquer outras informações decorrentes da execução dos serviços.

5.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

5.8 Responder pelos danos pessoais ou materiais ocasionados por suas equipes de profissionais nas dependências do CJF, quando do desempenho de suas funções.

5.9 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço.

5.10 Fornecer relatórios sobre os indicadores de níveis de serviço prestados.

5.11 Apresentar documentação de realização dos serviços executados para aprovação do CJF, antes da emissão de nota fiscal.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.12 Submeter ao CJF, para fins de aprovação, quando necessário, o detalhamento dos serviços solicitados, de acordo com o presente instrumento, contendo projeto, descrição detalhada do serviço, especificações técnicas, preço unitário, entre outros.

5.13 Esclarecer ao CJF a respeito de eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam.

5.14 Assegurar a observância, por parte dos técnicos que prestam serviço presencial nas dependências do CJF, das normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor.

5.15 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do Contrato, sem prévia e expressa autorização do CJF.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CJF**

6.1 Manter o SERPRO informado a respeito de quaisquer atos da administração Pública que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados.

6.2 Fornecer ao SERPRO, por meio de documentação formal, informações suficientes à execução dos serviços contratados.

6.3 Designar um coordenador responsável pelo acompanhamento de cronogramas, controle, fiscalização e recebimento de serviços e pela identificação e tratamento de desvios e ateste da aceitação dos serviços entregues.

6.4 Adotar as providencias necessárias para viabilizar a realização dos serviços.

6.5 Efetuar os pagamentos devidos na forma convencionada neste Contrato.

6.6 Prover instalações necessárias à execução dos serviços, quando aplicável.

6.7 Permitir acesso aos técnicos do SERPRO e prestar-lhes informações e esclarecimentos necessários à execução do serviço.

6.8 Comunicar formalmente ao SERPRO toda e qualquer ocorrência relacionada a execução dos serviços.

6.9 Encaminhar ao SERPRO no prazo estabelecido em regulamento específico, a Declaração de Retenção e Recolhimento do Imposto ISSQN na fonte.

6.10 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação a respeito deste Contrato sem a prévia e expressa autorização do SERPRO.

6.11 Comprometer-se com a confidencialidade das informações fornecidas, utilizando-as nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhe exercer, podendo transferi-las somente aos Tribunais Regionais Federais e a Justiça Federal de 1º grau e ao Superior Tribunal de Justiça;

6.12 Controlar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CENTRAL DOS SERVIÇOS**

7.1. Será realizado atendimento de primeiro nível (registro de incidentes ou dúvidas), prestado por meio da Central de Serviços SERPRO (CSS), com atendimento de 24h por dia, 07 (sete) dias na semana, mediante os canais de atendimento, a saber:

- a. Central telefônica: 0800.728.2323;
- b. Correio eletrônico: [css.serpro@serpro.gov.br](mailto:css.serpro@serpro.gov.br);
- c. Formulário eletrônico, disponível na ferramenta Govi Controle: <http://www.serpro.gov.br/menu/suporte1>

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL**

8.1. O valor mensal dos serviços é de **R\$ 16.557,18** (dezesesseis mil quinhentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos), totalizando o valor anual estimado em **R\$ 198.686,16** (cento e noventa e oito mil seiscentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos) e, de **R\$ 993.430,80** (novecentos e noventa e três reais mil quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos), para o período de 60 meses, conforme especificado no Anexo II – Planilha de Preços, deste Contrato.

8.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

8.3. As despesas com a execução deste contrato serão atendidas, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados no PTRES: 085322, Natureza da Despesa: 339040, Nota de Empenho n. 2018NE000414.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. Caso ocorram alterações do escopo ou do contexto durante o ciclo de execução dos serviços, será verificado o impacto decorrente sobre a atividade em questão, sobre os recursos disponibilizados e sobre os níveis de serviços estabelecidos, podendo ensejar entendimentos comerciais, inclusive com a possibilidade de revisão contratual. Nesse caso, será elaborada e apresentada pelo SERPRO uma nova proposta comercial, conforme nova requisição.

9.2. É facultado ao SERPRO e ao CJF, a qualquer tempo, incluir e/ou excluir serviços pactuados neste Contrato, mediante a assinatura de Termo Aditivo, onde serão também explicitados os acréscimos ou reduções de valores correspondentes, as formas de pagamento e respectivas fontes de recursos, em conformidade com o artigo 65, da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de **22/11/2018**.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado com observância das disposições constantes nos artigos de 73 a 76, da Lei n. 8.666/1993, naquilo em que for aplicável.

11.2. Conforme dispõe os artigos 67 e 73 da Lei n.8.666/1993 e 6º do Decreto n. 2.271/97, será designado responsável do CJF para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, consistindo na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, podendo, inclusive, atestar as Notas Fiscais.

11.3. O CJF fiscalizará no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, desde que respeitadas as normas de segurança da ICP Brasil e do SERPRO.

11.4. A fiscalização da execução deste Contrato por parte do CJF não exclui nem reduz a responsabilidade do SERPRO em relação às obrigações por ela assumidas.

11.5. O servidor do CJF a quem incumbir a fiscalização da execução deste Contrato, terá autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

11.6. O Fiscal Administrativo do Contrato, indicado pela autoridade competente, fiscalizará o Contrato quanto aos aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS**

12.1. Serão efetuados pagamentos mensais dos serviços efetivamente prestados, de acordo com o estabelecido nos anexos deste Contrato c/c a Proposta Comercial PC SERPRO/SUNES 135/2018, e consoante à respectiva comprovação de utilização dos serviços discriminados nas notas fiscais atestadas, conforme a seguir:

12.1.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento de toda a documentação de cobrança pelo CJF, exceto na hipótese de erro que demande correções nos documentos de cobrança, quando o prazo será contado a partir da reapresentação das notas fiscais.

12.1.2. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CJF para o *e-mail*: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br) e [sesser@cjf.jus.br](mailto:sesser@cjf.jus.br), acompanhadas da documentação comprobatória da prestação dos serviços, os descontos por descumprimento de níveis de serviço e as eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou a menor em meses anteriores ao da apuração.

12.2. O faturamento será baseado nos serviços prestados durante o período compreendido entre o dia 11 do mês anterior a 10 do mês corrente (dias corridos).



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.3. Caso o SERPRO descumpra os níveis de serviços contratados, serão aplicados descontos nas notas fiscais, nos termos previstos no Acordo de Níveis de Serviço (ANS).

12.4. Eventuais inconformidades em descontos de Acordo de Níveis de Serviço (ANS) deverão ser sanadas ainda que identificadas posteriormente à prestação dos serviços.

12.4.1. Havendo incorreção nas Notas Fiscais apresentadas o CJF solicitará ao SERPRO que providencie a respectiva correção dos valores devidos.

12.5. No caso de utilização do SIAFI, os pagamentos deverão ser efetuados pelo CJF por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 90001-0.

12.5.1. Para outros meios de pagamentos, deverá ser utilizada Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente preenchida e acompanhada das notas fiscais enviadas pelo SERPRO, dentro do prazo estipulado. Na nota de empenho, para efeito de pagamento, o CJF deverá citar, no campo destinado ao credor, o CNPJ n. 33.683.111/0002-80.

O SERPRO deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante:

- A Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito);
- O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF);
- Quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- Débitos Trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST);
- Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa (Certidão Negativa – CNJ)
- Portal da Transparência do Governo Federal - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CIES)

12.6. Não ocorrendo o pagamento pelo CJF dentro do prazo estipulado, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

- Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, *pro rata die*, até o limite de 10%, e;
- Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA-índice nacional de preços ao consumidor amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo.

12.6.1. Os encargos financeiros devidos serão calculados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$D = P + E$$



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

$E = ((J \times N) + I) \times P$ , onde:

D = Valor devido;

P = Valor da parcela em atraso;

E = Encargos financeiros;

J = Juros percentuais de mora diária (0,05/30);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Variação percentual mensal acumulada do IPCA.

12.7. Nos termos do art. 78 inc. XV da Lei 8.666/1993, o atraso do CJF no pagamento, quando superior a 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, implica a possibilidade de suspensão imediata dos serviços prestados pelo CJF, não deixando o CJF de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

12.8. Será considerada como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

13.1. O ambiente estará disponível 24h por dia, inclusive nos fins de semana. Em caso de manutenção preventiva será utilizado o período de 1h às 5h, e será comunicado previamente aos convenientes.

ANS – DISP Disponibilidade do InfoConv-WS	
Item	Descrição
Finalidade	Verificar o tempo em que o InfoConv-WS permanece disponível.
Meta a cumprir	98% de disponibilidade.
Mecanismo de cálculo	$D = ((T_m - T_i) / T_m) \times 100$ , onde: D = Percentual de tempo de disponibilidade. T <sub>i</sub> = Somatório dos minutos de interrupção observados durante o período de prestação de serviço. T <sub>m</sub> = Somatório de minutos do período previsto para a prestação do serviço.
Início de vigência	Imediata.
Descontos no pagamento	No caso de descumprimento do nível de serviço contratado, será aplicado desconto da seguinte forma: $Desc = [1 - (I_a / I_c)] \times V_s$ , em que: Desc = valor do desconto I <sub>a</sub> = Indicador aferido I <sub>c</sub> = Indicador contratado V <sub>s</sub> = Valor do serviço



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.2. Não será considerado descumprimento de Nível de Serviço a ocorrência de indisponibilidade nas seguintes situações:

13.2.1. Interrupções programadas para manutenções preventivas e configurações (upgrade de hardware, de sistemas operacionais, correção de desvios, adequação tecnológica e atendimento às necessidades do cliente), de iniciativa do SERPRO, previamente acordadas com o CJF.

13.2.2. Incidentes que, após análise, foram descaracterizados como indisponibilidade do serviço, desde que devidamente comprovado pelo SERPRO e aceito pelo CJF.

13.2.3. Motivos de calamidade pública e força maior, de acordo com a conceituação prevista em regulamentação legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ITENS FATURÁVEIS (IFA)**

IFA	Preço	Faixa da Consulta
Consulta mensal CPF/CNPJ – Proc. de dados	R\$ 576,84 - Preço fixo	de 0 a 1.999
Consulta mensal CPF/CNPJ– Proc. de dados	R\$ 0,34 por consulta	de 2.000 a 49.999
Consulta mensal CPF/CNPJ– Proc. de dados	R\$ 0,23 por consulta	de 50.000 a 99.999
Consulta mensal CPF/CNPJ– Proc. de dados	R\$ 0,18 por consulta	de 100.000 a 499.999
Consulta mensal CPF/CNPJ– Proc. de dados	R\$ 0,11 por consulta	de 500.000 a 4.999.999
Consulta mensal CPF/CNPJ– Proc. de dados	R\$ 0,06 por consulta	de 5.000.000 a 9.999.999
Consulta mensal CPF/CNPJ– Proc. de dados	R\$ 0,02 por consulta	a partir de 10.000.000

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

UF	Regional	CNPJ	Endereço
DF	Brasília	33.683.111/0001-07	SGAN Quadra 601, Módulo G, L2 Norte
SP	São Paulo	33.683.111/0009-56	R. Olívia Guedes Penteadó, 941, Capela do Socorro

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

16.1. Objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para fins de reajustes de preços, será adotada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme a seguir:

a) Na primeira prorrogação de vigência, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário da celebração do Contrato, conforme estabelece o art. 40, inciso XI da Lei n. 8.666/1993;

b) Nas prorrogações seguintes, o reajuste será calculado considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses, "contados do aniversário da proposta comercial.

16.2. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.2.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, o SERPRO estará sujeito a penalidades, garantida a prévia defesa, sem prejuízo dos descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados, e terá um prazo de 5 dias úteis para interposição de recurso administrativo, a contar da intimação do ato, nos termos da alínea "f" do inciso I do artigo 109 da Lei n. 8.666/1993. As referidas penalidades limitam-se a:

a) Advertência, no caso de descumprimento de um mesmo nível de serviço por 3 (três) meses subsequentes ou 5 alternados;

b) Multa de 2% sobre o valor mensal do elemento inadimplido do serviço (item faturável), referente à reincidência de advertência para uma mesma causa.

17.2. As multas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), preenchida conforme instruções do CJF. Caso o valor da multa não seja recolhido pelo SERPRO no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da notificação, será automaticamente descontado no primeiro recebimento a que fizer jus.

17.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do SERPRO no respectivo processo, nos prazos previstos no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993.

17.4. A aplicação das sanções acima não prejudicará a imposição de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/1993.

17.5. As penalidades não serão aplicáveis nos casos em que as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, por grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluam, previstas na Lei n. 8.666, de 1993, e no Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O Contrato poderá vir a ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei n. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

18.2. Qualquer das partes poderá rescindir este Contrato, a qualquer momento, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a possibilidade de acordo por prazo diverso.

18.3. A rescisão unilateral não implicará em direito de indenização, a qualquer título, ressalvada a prática de ato ilícito.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. O CJF providenciará a publicação do Contrato, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme o disposto no parágrafo único, artigo 61, da Lei n. 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

20.2. O SERPRO tem ciência de que quaisquer informações sigilosas entregues pelo CJF, não poderão ser divulgadas sem o expresse consentimento do CJF.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília - DF, 21 de novembro de 2018.

**MARCIA DE CARVALHO**

Diretora-Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas  
do Conselho da Justiça Federal

**BRUNO FERREIRA VILELA**  
Superintendente de Relacionamento com  
Clientes do SERPRO

**LINDOMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
JÚNIOR**  
Gerente de Departamento de Negócios do SERPRO



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
CONTRATO N. 017/2018 – CJF

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 OBJETO**

Consulta ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), por intermédio do Sistema de Informações para Convenientes (**InfoConv-WS**).

O InfoConv-WS possibilita o gerenciamento e controle de todos os web services, aplicações acessíveis e executadas através da internet ou da intranet, destinados ao fornecimento de informações provenientes das bases de dados da RFB.

Este sistema permite à RFB a disponibilização de informações para os convenientes com segurança, mediante o uso de certificado digital e protocolo seguro de comunicação (Secure Sockets Layer); a manutenção de informações dos convênios; a habilitação de sistemas e perfis para acesso dos convenientes; a consultar aos logs de acesso e a utilização do serviço dos web services.

O ambiente fica disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Em caso de manutenção preventiva, é utilizado o período de 1:00 às 5:00. Para situações emergenciais, as manutenções poderão ocorrer em horário comercial.

As informações são disponibilizadas por perfis de acesso, diferenciados pelos atributos, conforme Convênio do Contratante com a RFB.

O InfoConv-WS possibilita, além das consultas reais, a realização de consultas de tipo teste, para auxiliar o CJF no processo de desenvolvimento e manutenção de suas aplicações. Ao efetuar uma consulta neste ambiente, o InfoConv-WS descaracteriza todos os dados antes de retornar para a aplicação do cliente.

**2 JUSTIFICATIVA**

O acesso do CJF às informações da Base de Dados da Receita Federal de Pessoas Físicas (CPF) e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) é um serviço de suma importância à Justiça Federal, uma vez que possibilita o intercâmbio das bases de dados de CPFs e CNPJs da Receita Federal entre o CJF, os órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus e o STJ, em conformidade com o objeto do Convênio celebrado em 13/12/2004 entre o CJF e o STJ e a Secretaria da Receita Federal.

O serviço atualmente prestado prevê atualização mensal dos dados. Conforme informação dos TRFs 1 e 3 (Processo ADM 2013/222), esta periodicidade prejudica as atividades daqueles tribunais, tendo em vista a divergência entre o nome no sistema do tribunal e o da Receita por conta da não atualização dos dados “online”.

Pelo exposto, torna-se necessária nova contratação como forma de garantir o acesso online à base de dados.

A contratação deve ser realizada com a empresa SERPRO, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, tendo em vista que a empresa é prestadora exclusiva dos serviços a serem contratados.

**3 EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 Cabe ao CJF desenvolver aplicativo para a consulta dos dados. O Cliente ou usuário do Web Service, pode ser qualquer aplicação em uma plataforma que consiga enviar um pacote SOAP através de HTTP.

3.2 Uma plataforma para web service necessita de um mínimo de características padrões para permitir a construção de aplicações distribuídas em plataformas diferentes. O InfoConv-WS disponibiliza os padrões XML (Extensible Markup Language), SOAP (Simple Object Access Protocol) e WSDL (Web Services Description Language) para serem utilizados na construção da aplicação pelo CJF.

3.3 O acesso ao InfoConv-WS deve ser feito com certificado para equipamento (servidor) – padrão ICP-Brasil.

3.4 O SERPRO encaminhará a documentação para utilização do sistema, indicando os endereços dos arquivos WSDL dos serviços disponibilizados, o layout das áreas de dados e a forma de chamada do serviço.

3.5 Cabe ao CJF informar ao SERPRO a relação de endereços IP dos servidores que irão acessar o sistema, concluir a conexão com o ambiente do SERPRO e desenvolver aplicativo para consulta aos dados.

3.6 O CJF deve ter acesso, no mínimo, às seguintes informações, conforme convênio com a RFB:

- a) Base CNPJ:
- número de inscrição do CNPJ;
  - nome fantasia;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- nome empresarial;
  - endereço completo com logradouro (tipo\_logradouro, logradouro, num\_logradouro, complemento, bairro, município, sigla\_uf e CEP);
  - data da constituição;
  - data da abertura;
  - data de validade do cartão CNPJ;
  - situação cadastral;
  - data da situação cadastral;
  - responsável pela PJ: qualificação, nome CPF;
  - nome dos dirigentes e sócios;
  - natureza jurídica;
  - classificação nacional de atividades econômicas – CNAE-Fiscal.
- b) Base CPF
- número de inscrição do CPF;
  - nome completo;
  - endereço completo com logradouro;
  - data de nascimento;
  - sexo;
  - nome da mãe;
  - número do título de eleitor;
  - situação cadastral.
- 3.7 A disponibilização do acesso ao CJF se dará após estarem devidamente registrados no sistema os dados do convênio, o contrato, o termo de responsabilidade e a relação dos IP.
- 3.8 O cadastramento e a habilitação no perfil de acesso ficará a cargo da RFB.
- 3.9 Ao SERPRO caberá os trâmites contratuais e o cadastramento dos IP informados.

#### 4 PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 4.1 A propriedade intelectual e os direitos autorais dos dados, informações, produtos e documentos eletrônicos armazenados nos bancos de dados do CJF, hospedados no SERPRO, e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas do CJF, serão de titularidade do CJF, nos termos do Artigo 4º, da Lei nº 9.609/1998. O SERPRO deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados ou informações, salvo se expressamente autorizado pelo CJF.
- 4.2 Os programas de computador, as soluções em tecnologia da informação e os componentes desenvolvidos pelo SERPRO, para integração dos serviços pactuados, constituirão propriedade intelectual do SERPRO.

#### 5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Acompanhar os cronogramas e entregas de serviços, posicionar e repassar as ocorrências aos níveis hierárquicos competentes e identificar e tratar os desvios.
- 5.2 Designar preposto, apto a representá-lo, durante toda a execução do serviço.
- 5.3 Relatar qualquer irregularidade observada em função da execução dos serviços.
- 5.4 Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados diretamente relacionados ao serviço.
- 5.5 Prestar os serviços contratados nos prazos e condições pactuados, observando os níveis de serviços pactuados.
- 5.6 Responder pela privacidade das informações, guardando sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do objeto da proposta comercial apresentada ou de quaisquer outras informações decorrentes da execução dos serviços.
- 5.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 5.8 Responder pelos danos pessoais ou materiais ocasionados por suas equipes de profissionais nas dependências do CJF, quando do desempenho de suas funções.
- 5.9 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço.
- 5.10 Fornecer relatórios sobre os indicadores de níveis de serviço prestados.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 5.11 Apresentar documentação de realização dos serviços executados para aprovação do CJF, antes da emissão de nota fiscal.
- 5.12 Submeter ao CJF, para fins de aprovação, quando necessário, o detalhamento dos serviços solicitados, de acordo com o presente instrumento, contendo projeto, descrição detalhada do serviço, especificações técnicas, preço unitário, entre outros.
- 5.13 Esclarecer ao CJF a respeito de eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam.
- 5.14 Assegurar a observância, por parte dos técnicos que prestam serviço presencial nas dependências do CJF, das normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor.
- 5.15 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do futuro contrato, sem prévia e expressa autorização do CJF.

## 6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Manter o SERPRO informado a respeito de quaisquer atos da Administração Pública que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados.
- 6.2 Fornecer ao SERPRO, por meio de documentação formal, informações suficientes à execução dos serviços contratados.
- 6.3 Designar um coordenador responsável pelo acompanhamento de cronogramas, controle, fiscalização e recebimento de serviços e pela identificação e tratamento de desvios e ateste da aceitação dos serviços entregues.
- 6.4 Adotar as providências necessárias para viabilizar a realização dos serviços.
- 6.5 Efetuar os pagamentos devidos na forma pactuada.
- 6.6 Prover instalações necessárias à execução dos serviços, quando aplicável.
- 6.7 Permitir acesso aos técnicos do SERPRO e prestar-lhes informações e esclarecimentos necessários à execução do serviço.
- 6.8 Comunicar formalmente ao SERPRO toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços.
- 6.9 Manter controle sobre os softwares, equipamentos e demais bens do SERPRO, porventura instalados em locais sob responsabilidade do CJF ou de terceiros, a quem esta tenha autorizado a utilização, responsabilizando-se pela guarda e danos motivado pelo mau uso ou extravio.
- 6.10 Definir as regras de negócio, as funcionalidades do sistema, os dados componentes e suas interações.
- 6.11 Aprovar os documentos definidos para documentação do sistema.
- 6.12 Designar representantes para participar das etapas de licitação de requisitos, validação e homologação dos produtos entregues.
- 6.13 Encaminhar ao SERPRO, no prazo estabelecido em regulamento específico, a Declaração de Retenção e Recolhimento do Imposto ISSQN na fonte.
- 6.14 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação a respeito da proposta comercial apresentada sem a prévia e expressa autorização do SERPRO.
- 6.15 Comprometer-se com a confidencialidade das informações fornecidas, utilizando-as nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhe exercer, podendo transferi-las somente aos Tribunais Regionais Federais e a Justiça Federal de 1º grau e ao Superior Tribunal de Justiça;
- 6.16 Controlar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação;

## 7 CENTRAL DE SERVIÇOS

7.1 Será realizado atendimento de primeiro nível (registro de incidentes ou dúvidas), prestado por meio da Central de Serviços SERPRO – CSS, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, mediante os canais de atendimento, a saber:

- central telefônica: 0800.728.2323;
- correio eletrônico: [css.serpro@serpro.gov.br](mailto:css.serpro@serpro.gov.br);
- formulário eletrônico, disponível em:

<http://www.serpro.gov.br/menu/suporte1>

## 8 ATESTE DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão atestados formalmente em até 5 (cinco) dias corridos pelo CJF, contados a partir do recebimento dos relatórios de comprovação dos serviços prestados, conforme modelo no Anexo I, com discriminação dos itens faturáveis, quantitativos, preços unitários e totais, assim como desempenho dos indicadores dos níveis de serviço acordados.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## 9 VALIDAÇÃO E CONTROLE DE MUDANÇA

9.1 Caso ocorram alterações do escopo ou do contexto durante o ciclo de execução dos serviços, será verificado o impacto decorrente sobre a atividade em questão, sobre os recursos disponibilizados e sobre os níveis de serviços estabelecidos, podendo ensejar entendimentos comerciais, inclusive com a possibilidade de revisão contratual. Nesse caso, será elaborada e apresentada pelo SERPRO uma nova proposta comercial, conforme nova requisição.

## 10 VIGÊNCIA

10.1 O contrato deverá ter vigência de 60 meses.

## 11 UNIDADE GESTORA/FISCALIZADORA DO CONTRATO

11.1 O Chefe da Seção de Suporte a Serviços (SESSER) será o gestor do contrato e acompanhará sua execução, devendo proceder à orientação, fiscalização e, se necessário, interdição da sua execução, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas.

11.2 O representante da Área Administrativa (Fiscal Administrativo do contrato), indicado pela autoridade competente dessa área, fiscalizará o contrato quanto aos aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

## 12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Serão efetuados pagamentos mensais dos serviços efetivamente prestados, de acordo com o estabelecido e consoante a respectiva comprovação de utilização dos serviços discriminados nas notas fiscais atestadas.

12.2 O faturamento será baseado nos serviços prestados durante o período compreendido entre o dia 11 do mês anterior a 10 do mês corrente (dias corridos).

12.3 Caso o SERPRO descumpra os níveis de serviços contratados, serão aplicados descontos nas notas fiscais, nos termos previstos no Acordo de Níveis de Serviço (ANS).

12.4 Eventuais inconformidades em descontos de Acordo de Níveis de Serviço (ANS) deverão ser sanadas ainda que identificadas posteriormente à prestação dos serviços.

12.5 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, por ordem bancária, até o 10º dia útil, contados a partir do recebimento de toda a documentação de cobrança pelo CJF, exceto na hipótese de erro que demande correções nos documentos de cobrança, quando o prazo será contado a partir da reapresentação das notas fiscais.

12.6 O pagamento ficará condicionado ao atesto da nota fiscal pelo gestor do Contrato, no prazo máximo de 05 dias úteis após o recebimento da referida nota;

12.7 As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas até o primeiro dia útil subsequente à prestação dos serviços, à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE para os e-mails: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br) e [sesser@cjf.jus.br](mailto:sesser@cjf.jus.br).

12.8 Será considerada como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

## 13 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

13.1 O ambiente estará disponível 24 horas por dia, inclusive nos fins de semana. Em caso de manutenção preventiva será utilizado o período de 01:00 às 05:00, e será comunicado previamente aos convenientes.

ANS – DISP Disponibilidade do InfoConv-WS	
Item	Descrição
Finalidade	Verificar o tempo em que o InfoConv-WS permanece disponível.
Meta a cumprir	98% de disponibilidade.
Mecanismo de cálculo	$D = ((T_m - T_i) / T_m) * 100$ , onde: D = Percentual de tempo de disponibilidade. T <sub>i</sub> = Somatório dos minutos de interrupção observados durante o período de prestação de serviço. T <sub>m</sub> = Somatório de minutos do período previsto para a prestação do serviço.
Início de vigência	Imediata.
Descontos no pagamento	No caso de descumprimento do nível de serviço contratado, será aplicado desconto da seguinte forma: $Desc = [1 - (1a/Ic)] * Vs$ , em que: Desc = valor do desconto



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANS – DISP	
Disponibilidade do InfoConv-WS	
Item	Descrição
	la = Indicador aferido lc = Indicador contratado Vs = Valor do serviço

13.2 Não será considerado descumprimento de Nível de Serviço a ocorrência de indisponibilidade nas seguintes situações:

- Interrupções programadas para manutenções preventivas e configurações (upgrade de hardware, de sistemas operacionais, correção de desvios, adequação tecnológica e atendimento às necessidades do cliente), de iniciativa do SERPRO, previamente acordadas com o CJF.
- Incidentes que, após análise, foram descaracterizados como indisponibilidade do serviço, desde que devidamente comprovado pelo SERPRO e aceito pelo CJF.
- Motivos de calamidade pública e força maior, de acordo com a conceituação prevista em regulamentação legal.

#### 14 ITENS FATURÁVEIS (IFA)

IFA	Preço	Faixa da Consulta
Consulta mensal CPF/CNPJ – Proc. de dados	R\$ 576,84 - Preço fixo	de 0 a 1.999
Consulta mensal CPF/CNPJ– Proc. de dados	R\$ 0,34 por consulta	de 2.000 a 49.999
Consulta mensal CPF/CNPJ– Proc. de dados	R\$ 0,23 por consulta	de 50.000 a 99.999
Consulta mensal CPF/CNPJ– Proc. de dados	R\$ 0,18 por consulta	de 100.000 a 499.999
Consulta mensal CPF/CNPJ– Proc. de dados	R\$ 0,11 por consulta	de 500.000 a 4.999.999
Consulta mensal CPF/CNPJ– Proc. de dados	R\$ 0,06 por consulta	de 5.000.000 a 9.999.999
Consulta mensal CPF/CNPJ– Proc. de dados	R\$ 0,02 por consulta	a partir de 10.000.000

#### 15 LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

UF	Regional	CNPJ	Endereço
DF	Brasília	33.683.111/0002-80	SGAN Quadra 601, Módulo G, L2 Norte
SP	São Paulo	33.683.111/0009-56	R. Olívia Guedes Penteado, 941, Capela do Socorro

#### 16 CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Todas as formas de comunicação serão consideradas válidas, desde que entregues ou enviadas via ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail, devidamente confirmados.

16.2 Para efeito de celebração de contrato, será utilizado o CNPJ nº 33.683.111/0001-07 da Sede SERPRO.

#### 17 CARACTERÍSTICAS CONTRATUAIS

17.1 O período de vigência do contrato a ser firmado será de 60 meses, mediante repactuação de preços e redimensionamento de volumes, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato a cada 12 meses. Os reajustes de preços serão realizados ao término de cada período com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

17.2 O contrato poderá vir a ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993.

#### 18 PENALIDADES

18.1 No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, o SERPRO estará sujeito a penalidades, garantida a prévia defesa, sem prejuízo dos descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados, e terá um prazo de 5 dias úteis para interposição de recurso administrativo, a contar da intimação do ato, nos termos da alínea “f” do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993. As penalidades não serão aplicáveis nos casos em que as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, por grave perturbação da ordem interna ou



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

guerra, ou por outras causas que as excluem, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Código Civil Brasileiro. As referidas penalidades limitam-se à:

- a) Advertência, no caso de descumprimento de um mesmo nível de serviço por 3 (três) meses subsequentes ou 5 alternados;
- b) Multa de 2% sobre o valor mensal do serviço (item faturável), referente à reincidência de advertência para uma mesma causa.

18.2 As multas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), preenchida conforme instruções do CJF. Caso o valor da multa não seja recolhido pelo SERPRO no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da notificação, será automaticamente descontado no primeiro recebimento a que fizer jus.

18.3 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do SERPRO no respectivo processo, nos prazos previstos no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4 A aplicação das sanções acima não prejudicará a imposição de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

## 19 DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

19.1 O objeto desta contratação não se enquadra em nenhum tema PLS-CJF do DEENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL.

## 20 ESTIMATIVA DE CUSTO

20.1 O serviço é cobrado por quantidade de acessos. Esclarecemos que não temos parâmetros para dimensionar a quantidade de acessos que será demandada pelos TRFs no decorrer da vigência do contrato. A estimativa de aproximadamente 7.000 acessos mensais foi realizada pela análise dos acessos dos 12 meses de 2017, conforme extrato na página 24.

20.2 Considerando o custo mensal de aproximadamente R\$ 2.500,00 e uma vigência de 60 meses, estima-se o custo em R\$ 150.000,00.

20.3 Como não há como prever a demanda de acessos, sugere-se que o custo seja estimado em R\$ 300.000,00.

## 21 DOCUMENTOS ANEXOS

São anexos a este Termo de Referência os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Modelo de Demonstrativo de Acessos InfoConv.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 017/2018 – CJF

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Modelo de Demonstrativo de Acessos InfoConv

	PC SERPRO/CJF – nº __/2018				
<b>DEMONSTRATIVO DE ACESSOS INFOCONV</b>					
<b>Cliente</b>				<b>Número do Contrato</b>	<b>Data de Adesão</b>
Conselho da Justiça Federal – CJF					
<b>CNPJ</b>					
<b>Responsável</b>				<b>Período de Apuração</b>	
				/ / a / /	
<b>Endereço Completo</b>				<b>Município</b>	<b>UF</b>
<b>Serviço</b>				<b>Código do Serviço</b>	
<b>MÊS DE REFERÊNCIA /</b>					
<b>CONSULTA</b>	<b>Valor</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CPF</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
De 0 a 1.999	R\$ 576,84	Fixo			
De 2.000 a 49.999	R\$ 0,34	Consulta			
De 50.000 a 99.999	R\$ 0,23	Consulta			
De 100.000 a 499.999	R\$ 0,18	Consulta			
De 500.000 a 4.999.999	R\$ 0,11	Consulta			
De 5.000.000 a 9.999.999	R\$ 0,06	Consulta			
A partir de 10.000.000	R\$ 0,02	Consulta			
<b>TOTAL</b>					
<b>TOTAL ACESSOS</b>					
<b>TOTAL</b>					
<b>Local de Coleta:</b>					
<b>Data:</b>					
ASSINATURA/CARIMBO					



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
**CONTRATO N. 017/2018 – CJF**  
**ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS**

Serviço	Item de Faturamento	Unidade de Medida	Valor Unitário	Qtd Mensal Estimada	Qtd Estimada 60 meses	Valor Mensal	Valor Período 60 meses	
<b>I. InfoConv</b>							<b>RS 993.430,80</b>	
1.1	Consulta	Proc. De dados - Consulta CPF/CNPJ - de 0 a 1.999	Fixo	RS 576,84	1	60	RS 576,84	RS 34.610,40
		Proc. De dados - Consulta CPF/CNPJ - de 2.000 a 49.999	Unitário	RS 0,34	47.001	2.820.060	RS 15.980,34	RS 958.820,40
		Proc. De dados - Consulta CPF/CNPJ - de 50.000 a 99.999	Unitario	RS 0,23	0	0	RS -	RS -
		Proc. De dados - Consulta CPF/CNPJ - de 100.000 a 499.999	Unitário	RS 0,18	0	0	RS -	RS -
		Proc. De dados - Consulta CPF/CNPJ - de 500.000 a 4.999.999	Unitario	RS 0,11	-	-	-	-
		Proc. De dados - Consulta CPF/CNPJ - de 5.000.000 a 9.999.999	Unitario	RS 0,06	-	-	-	-
		Proc. De dados - Consulta CPF/CNPJ - a partir de 10.000.000	Unitario	RS 0,02	-	-	-	-
						<b>Valor Mensal</b>	<b>RS 16.557,18</b>	
						<b>Valor Anual</b>	<b>RS 993.430,80</b>	

